



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21
Rua 03, S/N, Bairro Santo Antônio, Pio XII – MA

A Vereadora **Gabriela Viana Lima** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal apresenta o presente Projeto **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII-MA;**

PROJETO DE EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 003/2026

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal Nº 208/2023, que dispõe sobre a gratuidade de acesso para pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com Síndrome de Down e pessoas com deficiência intelectual, bem como seus acompanhantes, em parques de diversão, parques aquáticos e ginásios esportivos no Município de Pio XII – MA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pio XII-MA, no uso de suas atribuições legais, aprova:

§ 1º O direito à gratuidade será assegurado mediante apresentação de documento oficial que comprove a condição da pessoa beneficiária, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º O acompanhante também terá direito à gratuidade quando comprovada a necessidade de assistência à pessoa beneficiária.

Art. 2º Todos os beneficiários, bem como seus acompanhantes, deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para realização de cadastro, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação da condição de beneficiário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21
Rua 03, S/N, Bairro Santo Antônio, Pio XII – MA

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão afixar, em local visível ao público, informativo sobre o direito à gratuidade previsto nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, conforme regulamentação do Poder Executivo;

III – outras sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pio XII-MA, 11 de maio de 2026.

Gabriela Viana Lima

Vereadora



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21
Rua 03, S/N, Bairro Santo Antônio, Pio XII – MA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo promover a inclusão social e garantir o acesso igualitário ao lazer e ao esporte às pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com Síndrome de Down e pessoas com deficiência intelectual no Município de Pio XII – MA.

O acesso ao lazer é um direito social fundamental e deve ser assegurado a todos, sem discriminação. No entanto, muitas pessoas com deficiência ainda enfrentam barreiras econômicas e sociais que dificultam sua participação plena em atividades recreativas e esportivas.

Ao garantir a gratuidade de acesso, bem como o direito a acompanhante quando necessário, o Município contribui para a promoção da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da igualdade de oportunidades.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

Gabriela Viana Lima

Vereadora